



DISTRIBUÍDO A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM 15/05/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

(06 de maio de 2025)

DISTRIBUÍDO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

EM 15/05/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENTA: Altera o nome da Rua Airton Martins, localizada no Bairro Beira Rio, para Rua Arivaldo Moura dos Santos (Sr. Vavá).

AUTOR: Vereador JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o nome da atual Rua Airton Martins, localizada no Bairro Beira Rio, que passará a ser denominada Rua Arivaldo Moura dos Santos (Sr. Vavá).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, tomará as providências necessárias para a colocação da placa no referido logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de maio de 2025.

JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

Vereador

Aprovado em 1ª Votação
Em Sessão 26/06/2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em Sessão _____
Presidente _____
Secretário _____

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em Sessão _____
Presidente _____
Secretário _____

Aprovado em 2ª Votação
Em Sessão 02/10/2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em Sessão 05/10/2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

De início, é válido destacar que a Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros confere legitimidade à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e denominação de ruas, vias e logradouros. Senão vejamos:

Art. 12 – Compete ao Município de Barra dos Coqueiros:

[...]

II. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 36 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XXVIII. Alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Confirmada a legitimidade, destacamos que a presente propositura visa adequar a denominação da referida via pública ao que estabelece a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos de qualquer natureza.

Ressalte-se que a alteração ora proposta encontra respaldo legal, por tratar-se de justa homenagem póstuma, promovida em estrita observância aos princípios normativos e administrativos aplicáveis.

Além disso, a presente propositura presta uma justa e merecida homenagem ao Senhor Arivaldo Moura dos Santos, carinhosamente conhecido como “Seu Vavá”, atribuindo seu nome a logradouro público no município de Barra dos Coqueiros.

Nascido em 21 de novembro de 1930, no povoado Capuã, Seu Vavá destacou-se desde cedo por seu senso de responsabilidade e espírito solidário, atuando no apoio à sua numerosa família e conciliando os estudos com o trabalho no sítio de seus pais. Mais tarde, fixou residência na sede do município, onde exerceu com honra a profissão de barbeiro. Posteriormente, ingressou no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, desempenhando por mais de 30 anos a função de Oficial de Justiça, com zelo, compromisso e dedicação ao serviço público.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Casado com Maria do Carmo, conhecida como Dona Didi, com quem teve quatro filhos — Carmem, Ricardo, Rildo e Ronaldo —, Seu Vavá sempre foi uma figura próxima da comunidade, reconhecido pelo seu bom humor, generosidade e disposição em ajudar o próximo.

Na década de 1980, iniciou sua trajetória política durante a gestão do então prefeito Natanael Moura, sendo eleito vereador municipal e chegando a ocupar a presidência da Câmara de Vereadores de Barra dos Coqueiros, onde contribuiu de maneira relevante para o desenvolvimento do município.

Seu falecimento ocorreu em 05 de fevereiro de 2022, aos 91 anos, deixando um legado de integridade, humanidade e contribuição efetiva para a história política e social da cidade.

A presente propositura visa, assim, eternizar a memória de Seu Vavá, denominando logradouro público com seu nome, como forma de reconhecer oficialmente sua trajetória e o relevante papel que desempenhou na vida comunitária e institucional da Barra dos Coqueiros.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de maio de 2025.



JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE NOME DA RUA
_____, NO MUNICÍPIO DE
BARRA DOS COQUEIROS.

Eu, VINICIUS DI MOURA SANTA BARBARA,
nascido (a) no dia 28/04/1984, de nacionalidade brasileiro(a), residente e
domiciliado (a) à RUA PEDRO RICARDO NASCIMENTO 242, Cidade
de BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, portador (a) da Cédula de
Identidade nº 1.418.139, RG nº _____, inscrito (a) no
CPF/MF sob o nº 011.505.045-01, Telefone/Celular: (79)99678-5515,
E-mail: VINICIUSDI MOURA@GMAIL.COM, doravante denominado (a) simplesmente
de "**CONCEDENTE**" na melhor forma do direito, de maneira livre, espontânea, sem
qualquer vício de consentimento ou de vontade.

AUTORIZO

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros o uso do nome
ARIVALDO MOURA DOS SANTOS, para denominar o nome da rua
AIRTON MARTINS no Município de Barra
dos Coqueiros.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de MAIO de 2025.

Vinicius di Moura Santa Bar
CONCEDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ARIVALDO MOURA DOS SANTOS

CPF: **051.389.495-00**

MATRÍCULA

110676 01 55 2022 4 00008 104 0002610 11

SEXO: Masculino | COR: Preta | ESTADO CIVIL E IDADE: Viúvo/91 anos

NATURALIDADE: Barra dos Coqueiros-SE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 068 552 SSP/SE emitido em 21/11/2014 | ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e de LOURDES MOURA DOS SANTOS. Residência do falecido: RUA PEDRO RICARDO NASCIMENTO, nº 172, CENTRO, Barra dos Coqueiros-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h23min | DIA: 05 | MÊS: 02 | ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: SÃO LUCAS MÉDICO HOSPITALAR S.A. Aracaju-SE

CAUSA DA MORTE: SENILIDADE parte II - DISFAGIA, ACHADOS ANORMAIS POR IMAGEM NO FIGADO

SEPULTAMENTO / CREAMAÇÃO: Cemitério Boa Hora, Barra dos Coqueiros/SE | DECLARANTE: CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MEDICO(S) QUE ATESTOU(AM) O ÓBITO: JOSÉ FRANCISCO LEITE NETO, CRM 8390/SE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Ato registrado no Livro C-8, às folhas 104, sob o nº 2610. Data do registro: 09 de fevereiro de 2022. Profissão do falecido: APOSENTADO OFICIAL DE JUSTIÇA. Data de nascimento do falecido: 21 de novembro de 1930. Deixou bens, não deixou testamento, não era eleitor, deixou quatro filhos maiores e um filho menor, sendo eles: CARMEM MARIA MOURA SANTA BARBARA NASCIDA EM 17/11/1960, RICARDO MOURA DOS SANTOS NASCIDO EM 08/07/1965, RILDO MOURA DOS SANTOS NASCIDO EM 14/05/1967, RONALDO MOURA DOS SANTOS NASCIDO EM 01/12/1972 e HILLARY SANTOS MOURA NASCIDA EM 12/02/2005. Não constam averbações à margem do termo

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Documentação do falecido: RG nº 068.552 SSP/SE emitido em 21/11/2014. *As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Emolumentos isentos
Nome do ofício: Cartório do 2º Ofício da Barra dos Coqueiros
Oficial registrador: Fernanda Menezes Barbosa Antunes
Município/Comarca/UF: Barra dos Coqueiros/SE
Endereço: Avenida Oceânica 436, Centro
E-mail: extra2barra@tjse.jus.br
telefone: (79) 32623570
Válido somente com selo de fiscalização

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barra dos Coqueiros/SE, 09 de fevereiro de 2022

Luiz Gustavo Moraes Alves
Escrevente Autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Barra dos Coqueiros
09/02/2022 09:54
<https://www.tjse.jus.br/x/4MGB76>



202229534001362

2º Ofício da Barra dos Coqueiros/SE
Luiz Gustavo Moraes Alves
Escrevente Autorizado

Luiz Gustavo Moraes Alves
Escrevente Autorizado

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM 26/06/2025

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Carlos de Oliveira Meneses

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

A Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para se manifestar encontra respaldo no art. 109, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Vereador **Joacir Souza Santos**, que propõe a alteração da denominação da Rua Airton Martins, localizada no bairro Beira Rio, para **Rua Arivaldo Moura dos Santos (Sr. Vavá)**, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros-SE.

RELATÓRIO

A proposta tem por finalidade homenagear **Arivaldo Moura dos Santos**, popularmente conhecido como **Sr. Vavá**, atribuindo seu nome à via pública atualmente denominada Rua Airton Martins. A alteração visa reconhecer a contribuição do homenageado para a comunidade local.

PARECER

A Comissão analisou a proposição e verificou que **não há vícios de constitucionalidade ou legalidade** na matéria, sendo legítima a competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre a **denominação de logradouros públicos**, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaca-se ainda que o projeto encontra-se redigido em conformidade com a técnica legislativa adequada, sendo clara e objetiva sua finalidade.

Caso não haja impedimentos urbanísticos, administrativos ou jurídicos adicionais — como duplicidade de nomes ou prejuízo à identificação postal —, entende-se que a homenagem é válida e respeita os critérios comumente adotados na denominação de vias públicas.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão entende que não há óbice legal ou constitucional à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 037/2025.

Assim, esta relatoria exara PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Vereador Joacir Souza Santos.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Barra dos Coqueiros (SE), 22 de Maio de 2025.


Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo
Vereadora Presidente


Hebert Carlos Pereira Passos
Vereador Vice-Presidente


Carlos Oliveira Meneses
Vereador Relator



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

EM 26 / 06 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos (Zinho)

Relator: Vereador Hebert Carlos Santos Pereira Passos

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, é importante destacar que a competência da Comissão de Obras para manifestar-se encontra respaldo no art. 73, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Nº 037/2025, que *“altera o nome da Rua Airton Martins, localizado no Bairro Beira Rio, para a Rua Arivaldo Moura Santos (Sr. Vavá)”*.

RELATÓRIO

A Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS analisou a proposição recebida *“Projeto de Lei Nº 037/2025, que “altera o nome da Rua Airton Martins, localizado no Bairro Beira Rio, para a Rua Arivaldo Moura Santos (Sr. Vavá).”*

PARECER

Diante do que foi apresentado, e no que tange à competência desta Comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação do Projeto de Lei Nº 037/2025.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, e no que tange à competência desta comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente Propositura.

De todo exposto, não vislumbramos qualquer impedimento Legal ou Constitucional para devida tramitação do Projeto de Lei N° 037/2025.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sendo assim, este relator exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 037/2025.

Barra dos Coqueiros (SE), 05 de junho de 2025.



Hebert Carlos Santos Pereira Passos

Relator



Samuel Tavares dos Santos

Presidente



Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo

Vice-Presidente